ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA AQUISIÇÃO

1.1. Trata-se de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU / PA**, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo Eletrônico, Registro de Preços, financiada com recursos de cada secretaria demandante.

1.2. As empresas a serem contratadas deverão fornecer os seguintes tipos de combustíveis, de forma parcelada, em um período de 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	Gasolina Aditivada	47.600	LITRO
2	Diesel S10	41.800	LITRO

1.3. O contrato terá como limite de fornecimento **a quantidade de litros estimada**, conforme condições, especificações e quantitativos, estabelecidos neste Termo de Referência. Desta forma, o controle do consumo e possíveis aditivos contratuais deverão ter como referência as quantidades de litros ou outras unidades contratadas e não o montante financeiro estimado inicialmente.

1.4. As quantidades descritas acima são apenas estimativas máximas de consumo no período de 12 (doze)meses, não sendo, necessariamente, a quantidade ser efetivamente consumida.

1.5. As quantidades estimadas a serem registradas, não serão necessariamente adquiridas, pois depende da necessidade real durante a realização dos trabalhos, foram estimadas considerando as quantidades consumidas na última aquisição, ainda durante o exercício financeiro de 2024, conforme detalhado na tabela abaixo.

Item	Especificação	Quant	Unidade
1	Gasolina Aditivada	47.600	LITRO
2	Diesel S10	41.800	LITRO

1.6. Vale ressaltar que as quantidades de combustíveis estimados para serem consumidos no ano de 2024, foram aumentadas tendo em vista a necedade de mais veículos que consume diesel S10 e gasolina para o exercício de 2025.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Identificação da Necessidade:

2.1. Os parlamentares municipais frequentemente precisam se deslocar dentro da cidade ou região para cumprir suas atribuições legislativas, participar de reuniões, audiências públicas, visitar comunidades, entre outras atividades.

2.2. O fornecimento de combustível é essencial para viabilizar esses deslocamentos de forma eficiente e garantir que os parlamentares possam exercer suas funções com mobilidade e celeridade, e no caso da Câmara Municipal de Tomé-Açu/PA. Lei Municipal nº 852/2023 estabelece valor fixo mensal de caráter indenizatório das referidas despesas.

2.3. Desta feita, pela sistemática legal posta, torna-se imprescindível a contratação de empresa (posto de combustível) para garantir os fornecimentos, com a ressalva de que o fornecedor deve estar localizado a distância de no máximo 15 km da sede da edilidade, para fins de logística e economicidade.

2.4. Na contratação futura, deve ser levado em consideração o critério de julgamento de Maior desconto, vez que o objeto não exige critérios de melhor técnica e/ou técnica e preço.

3. QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA CONSIDERADA A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL

A estimativa da demanda e quantidade dos produtos é cotidiana e ininterrupta, portanto, trata-se de prestação de serviços de natureza continuada.

4. DEMANDA INÉDITA NA ADMINISTRAÇÃO? ( ) SIM (x) NÃO

Há registro de contratações anteriores, até por vinculação e obrigações legais e regulamentares incidentes na espécie, notadamente aquelas previstas na Lei Municipal nº 852/2023.

5. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Tendo em vista que o objeto a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos pelo edital e por este termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, a aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, por registro de preços, em conformidade com o art. 28, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

6. ESTIMATIVAS DOS PREÇOS

6.1. A estimativa prévia dos preços foi obtida respeitando as regras e critérios definidos no Decreto 056, de 28 de novembro de 2023.

6.2. O valor total médio obtido na estimativa de preços fará parte do processo administração do certame e permanecerá sigiloso.

6.3. Recomenda-se atenção e cuidado no sigilo dos preços médios estimados, para que não sejam dados a publicidade no certame, fazendo com que os licitantes ofereçam suas propostas e lances de acordo com as leis do mercado e que, possíveis falhas pontuais na pesquisa de preços possam ser corrigidas pelas leis da oferta e da procura do mercado.

6.4. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

6.5. Os combustíveis, pelo fato de serem fornecidos por meio de abastecimentos em postos localizados no Município de Tomé-Açu/PA, foram estimados por meio de pesquisas de preços em postos localizados nessa cidade.

7. VALOR ESTIMADO SIGILOSO

7.1. A Lei n. 14.133/2021 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O inciso XXII, alínea "i" do artigo 6° da referida lei determina que o Termo de Referência deverá conter estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado."

7.2. Ainda, o art. 24 da referida lei prescreve que, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

7.3. Desta forma, observa-se que a Lei 14.133/2021 estabelece uma competência discricionária, de forma que a autoridade responsável pela licitação decida se o orçamento estimado da contratação será ou não sigiloso. Isso porque, o art. 24 não obriga a adoção do caráter sigiloso, mas apenas prevê que: "Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso".

7.4. Essa discricionariedade encontra amparo também no inciso XI do art. 18 da Lei 14.133/2021, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá compreender, dentre outras informações, a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da mesma Lei.

7.5. Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

7.6. O orçamento sigiloso é tido como uma medida excepcional que, para alguns, visa proteger informações estratégicas e sensíveis do órgão público, trazendo uma redução da assimetria de informações, como exposto em diversos momentos nas obras de Ronny Charles Torres[1] e Bradson Camelo *et al*[2]. e assim, possibilitando ainda uma redução de conluio e corrupção.

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas – 14 ed., ver., atual. E ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. 1040 p. ISBN 978-85-442-4180-6 Veja mais em https://portal.sollicita.com.br/Noticia/20776/o-or%C3%A7amento-sigiloso- - Copyright © 2024, Sollicita. Todos os direitos reservados.

[2] CAMELO, Bradson; NÓBREGA, Marcos; TORRES, Ronny Charles L. de. Análise econômica das licitações e contratos: de acordo com a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022. 242p. ISBN 978-65-5518-334-4 Veja mais em https://portal.sollicita.com.br/Noticia/20776/o-or%C3%A7amento-sigiloso- - Copyright © 2024, Sollicita. Todos os direitos reservados.

7.7. De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que consiga entregar os bens por um valor bem menor do que aquele definido pela Administração, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.

7.8. O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado bem, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado fornecedor, por exemplo, sabe quanto a Administração Pública estaria disposta a pagar pelo material ou equipamento, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o futuro contratado aumentaria seu valor e cobraria o montante ao qual o cliente estaria disposto a pagar ou o limite máximo dessa disposição.

7.9. Assim, podemos entender, que na maioria das vezes, o orçamento sigiloso leva há uma maior possibilidade de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, seja porque os fornecedores apresentarão valores mais perto do seu preço real, por desconhecer o valor máximo aceito pela Administração, seja por afastar licitantes aventureiros, que desconhecem o objeto a ser licitado, não conseguem levar os seus custos de execução, mas participam do certame apenas para "ver o que dará", dando descontos no valor de referência.

7.10. Acontece que esses aventureiros, quase sempre não possuem condições de atender ao objeto licitado e mesmo assim entram no certame apenas para confundir e atrapalhar a disputa. Vencendo a disputa, tendem a não entregar o material ou equipamento, alegando dificuldades financeiras para a sua regular aquisição ou, na maioria das vezes, recorrem às solicitações de reequilíbrios econômico-financeiros que, quando negadas pela Administração, aumentam o estoque de empresas que respondem a procedimentos administrativos.

7.11. Ademais, quando da adoção do orçamento sigiloso, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou. Força-se, assim, que as licitantes tenham uma área profissional de orçamentação/custos, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade de contratação.

7.12. Conforme pacificado pelo TCU, no Acórdão 3011/2012 – Plenário, a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual maneira discricionária, medida a ser afastada quando não tiver o condão de atrair melhores propostas.

7.13. Diante do exposto, por concluirmos ser mais vantajoso para a Administração e no sentido de evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis ou, superfaturados e, ainda, evitar a contratação de licitantes aventureiras quem não têm uma área profissional de orçamentação/custos própria, capaz de formar o preço de mercado da empresa para aquela realidade

de contratação, o valor estimado da contratação será sigiloso, sem acesso às licitantes. Mantendo o sigilo até a fase da homologação.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado mediante obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

8.2. Critério de seleção será o menor preço por item, obtido nas propostas.

8.3. A aquisição será feita de acordo com a necessidade das secretarias municipais demandantes, mediante emissão da Ordem de Fornecimento.

8.4. O pagamento será realizado mensalmente, conforme os consumos mensais realizados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e da entrega regular dos materiais.

9. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os óleos e lubrificantes deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidades, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

9.4. Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma parcelada, com abastecimentos diários e diretamente nos veículos. Desta forma, os postos de combustíveis deverão estar localizados a um raio máximo de até 15 (quinze) quilômetros da sede do município de Tomé-Açu/PA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

8.1.1. Os combustiveis solicitados e adquiridos serão recebidos e fiscalizados da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, por fiscal, designado para este fim, que procederá à conferência de sua conformidade com a Ordem de Fornecimento. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal, após a realização dos testes e comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

8.2. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste termo, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

10.1. Indicar representante para relacionar-se com o Setor de Compras como responsável pela execução do objeto, até que seja realizado o devido aceite dos itens.

10.2. Providenciar a substituição de qualquer material com defeitos ou de baixa qualidade.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

10.5. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

10.7. Constituem responsabilidades do contratado, além das demais previstas na Lei de contratos ou dele decorrentes:

10.8. Executar o objeto do Contrato, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, operando com organização completa e executando os serviços de primeira qualidade;

10.9. Cumprir o objeto do presente instrumento, executando o fornecimento descrito, em perfeitas condições;

10.10. Apresentar, quando solicitado pela contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

10.11. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa;

10.12. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

10.13. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

10.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a contratante;

10.15. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

10.16. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da contratante, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

10.17. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

10.18. No caso dos combustíveis, a contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas na cidade de Tomé-Açu/PA, após a requisição emitida por servidor público designado.

10.19 O abastecimento de combustíveis deverá ser realizado de forma imediata nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente (posto de combustível instalado no município de Tomé-Açu/PA, onde a Contratada ficará disponível durante os sete dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, atendendo mediante o recebimento da requisição/ordem de fornecimento, emitida e assinada pelo responsável pelo departamento de compras e órgão requisitante.

10.20. O abastecimento de cada veículo será registrado por meio de Formulário de Abastecimento próprio, em duas vias, sendo que uma via ficará retida no posto de abastecimento e a outra será arquivada no setor de controle de frotas da Câmara , deverá constar a quantidade de litros abastecida, a data da operação, o valor unitário do litro do combustível na data de abastecimento, o valor total do abastecimento, o nome e assinatura do condutor do veículo, o nome do frentista, o tipo de veículo (marca e modelo), a placa do veículo e nome e assinatura do frentista.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.

b) Expedir a Nota de Empenho na modalidade estimativa;

c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

d) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

e) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

f) Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/21, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.

g) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 156, da Lei 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.

h) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo de Referência.

j) Verificar os preços dos combustíveis faturados, em conformidade com os valores da proposta final da vencedora do certame;

k) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

l) Notificar a contratada, de maneira formal, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

m) Fiscalizar a execução dos serviços para fornecimento de combustíveis, objeto deste termo de referência, podendo sustar ou recusar aquele que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas. Fica designado para exercer a fiscalização do contrato.

n) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

12. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

12.1. O instrumento contratual será elaborado pelo setor específico desta Câmara, com cláusulas padrões e comuns a qualquer contrato, além das regras específicas descritas neste Termo de Referência

12.2. O contato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as regras do art. 107, da Lei 14.133/21.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Por se tratar de registro de preços não há necessidade de informar ou reservar dotações orçamentárias, nesse momento. A dotação orçamentária será informada quando da efetiva aquisição.

14. FISCAL DO RECEBIMENTO

14.1. O Fiscal do recebimento do Combustíveis será designado posteriormente pela Administração, no momento oportuno, cabendo a ele toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste documento por parte da empresa vencedora do Certame.

14.2. Competirá ainda ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução deste processo, bem assim atestar o objeto, competindo ao servidor primordialmente:

14.2.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do objeto, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

14.2.2. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

14.2.3. Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

14.2.4. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do objeto;

14.2.5. Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

14.2.6. Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

14.2.7. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução deste processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

14.2.8. Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto.

15. PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de até:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o quinto dia de atraso, sobre o valor do objeto contratado, inclusive os já entregues;

b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 05 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

c) impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Tomé-Açu/PA, 04 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
GLENDA GABRIELE SILVA SILVA
Data: 19/02/2025 08:45:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GLENDA GABRIELE SILVA SILVA
Chefe de gabinete

LARISSA LOURINHO SANTANA:00389841218

Assinado de forma digital por LARISSA LOURINHO SANTANA:00389841218
Dados: 2025.02.24 08:45:42 -03'00'